

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 8035/2010**

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

(Do Sr. Stepan Nercessian – PPS/RJ)

Dê-se a seguinte redação à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/2010:

“**Meta 20:** Ampliar o investimento público total em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de **10 por cento** do Produto Interno Bruto do País, ao final do decênio”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nas políticas educacionais, como em qualquer outra área, a obtenção de bons resultados exige a compreensão de que o investimento adequado é um pressuposto e a boa gestão é um princípio. Por isso, o investimento público em educação deve ser priorizado a exemplo do que ocorreu com os recursos para a área da saúde, conforme determina a Emenda Constitucional nº 29, alterada recentemente pelo Congresso Nacional. De acordo com o novo texto, na prática, em 2012, a União aplicará o empenhado em 2011 mais a variação do PIB de 2010 para 2011, somando cerca de R\$ 86 bilhões.

Tendo em vista que as áreas da educação e saúde estão intrinsecamente ligadas, visto que uma desenvolve a outra, é importante que seja destinado um percentual progressivo de forma a atingir os 10% (dez por cento) no período acima especificado.

Diante do exposto, a presente emenda visa assegurar o mencionado percentual de investimento na educação para permitir a expansão da oferta educacional com um padrão mínimo de qualidade na educação pública.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2011.

Stepan Nercessian

Deputado Federal - PPS/RJ